ESQUERDA DEMOCRATICA
BUENOS AIRES, 57 -- SOB.
RIO DE JANEIRO

75

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
23 JUN 1947
Nº 2999

Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

JOÃO MANGABEIRA, na qualidade de Presidente do partido politico "ESQUERDA DEMOCRATICA" registrado neste Egregio Tribunal por acórdão nº 1.017 de 25 de Agosto de 1946, cumprindo o que foi deliberado pelo seu partido em Convenção realisada nos dias 12 a 17 do mes de Abril último, vem requerer ao Superior Tribunal Eleitoral, na forma da Lei Eleitoral vigente.-

a) - o registo dos novos estatutos do Partido, aprovados naquela Convenção e pelos quais passará a denominar-se

"PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO" tudo conforme certidão junta do registro civil feito no Cartorio competente;- Doc. 1-

b) - alteração supressiva no seu programa, pela qual desaparece o disposto no capitulo dos "Direitos Fundamentais do Cidadão" e que dizia - "O casamento, como contrato civil, poderá ser desfeito pelo divórcio". - Doc. 2 -

Esperando que o deferimento do presente pedido se dê com a urgencia que o caso exige, pela proximidade das eleições municipais,

P. deferimento.

JOÃO MANGABEIRA.

Reconheço a firma João Mangabeira

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1947
Em testemunho da verdade

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
Cr$1,00

76

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
23 JUN 1947

no livro "A" numero um, do Registro Civil das Pessoas Juridicas, deste Cartório, dele consta, sob o numero de ordem trezentos e quarenta, o registro da reforma da "ESQUERDA DEMOCRATICA",a qual passou a denominar-se "PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO" feito a requerimento do Senhor João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Rui Barbosa, quinhentos e noventa e oito, nesta Capital, seu Presidente e representante legal, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete e, na mesma data apontado sob o numero de ordem seiscentos e oitenta e tres do Protocolo, livro "A" numero um. O estatuto da referida pessoa juridica, foi publicado, por extrato em o numero cento e trinta do Diário Oficial do dia nove de Junho de mil novecentos e quarenta e sete, ficando arquivados neste Cartório um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto, do qual consta a relação nominal da Diretoria atual da supra mencionada pessoa juridica, tudo de acordo e na forma da legislação em vigor. A ata da reunião da Segunda Convenção Nacional, quinta sessão, que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada em dezesseis de Abril do ano de mil novecentos e quarenta

quarenta e sete, está registrada neste Cartório sob o numero de ordem oitenta e tres do livro "D" numero um, do Registro Integral das Pessoas Juridicas, em sete de Junho de mil novecentos e quarenta e sete. E, para constar onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, João Vieira de Sousa, Oficial Substituto, datilografei, subscrevo e assino.

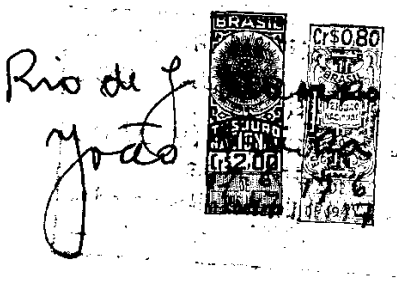

Rio de J... 17 de Junho 1947
João ... de Sousa

ATA DA 6a. SESSÃO PLENÁRIA DA 2a. CONVENÇÃO NACIONAL DA ESQUERDA DEMOCRÁTICA

77

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 1947, na séde do Partido na rua Buenos Ayres nº 57 sobrado, reuniram-se os delegados da 2a. Convenção. Havendo número legal, assumiu a presidência o companheiro João Mangabeira. Aberta a sessão às 17 horas. Lidas as atas da 4a. e 5a. sessões foram aprovadas. Comunicou o companheiro presidente que continuava em discussão o projeto de estatutos. Após varias horas-debates foi aprovado o estatuto que assim ficará redigido:

CAPITULO I

Do partido, fundação e finalidades

Art. 1º - A ESQUERDA DEMOCRÁTICA, sociedade civil de duração ilimitada, Partido político de âmbito nacional, registrado pela Resolução nº 1.017, do Superior Tribunal Eleitoral, em 25 de Agosto de 1946, de acordo com a legislação em vigor, passa a denominar-se Partido Socialista Brasileiro.

Art. 2º - São membros do Partido todos os que se acham regularmente inscritos, na forma do art. 44.

Art. 3º - São finalidades do Partido:

a) - propagar, sob todas as formas, os principios consubstanciados no seu programa;

b) - usar de todos os meios legais para tornar possivel a aplicação do mesmo programa.

CAPITULO II

Dos Orgãos do Partido

Art. 4º - Todo o poder emana dos orgãos deliberativos do

78

partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros do Partido congregam-se em Grupos, devendo a classificação destes, segundo as categorias profissionais, de local de trabalho e de residência, ficar a critério das Comissões Municipais, através de seus regimentos internos;

Art. 5º - São orgãos deliberativos do Partido:

a) - as assembleia de Grupos;

b) - as assembleias Distritais;

c) - as assembleias Municipais e no D. Federal, as de Zonas;

d) - as Comissões Municipais;

e) - as Comissões Estaduais, Territoriais e do D. Federal ;

f) - as Convenções Estaduais, Territoriais e do D. Federal;

g) - á Comissão Nacional;

h) - a Convenção Nacional;

Art. 6º - São orgãos executivos do Partido:

a) - as Direções de Grupos;

b) - as Comissões Distritais;

c) - as Comissões Executivas Municipais e, no D. Federal,as de Zona;

d) - as Comissões Executivas Estaduais, Territoriais e do D. Federal;

e) - a Comissão Executiva Nacional.

CAPITULO III

Dos orgãos deliberativos

Art. 7º - Os Grupos constituem os orgãos de base do Partido, sobre os quais assenta toda a sua estrutura democratica.

§ 1º - O Grupo se constitue com um mínimo de 5 membros e o máximo de 50, podendo ser desdobrado logo que atinja a 30.

§ 2º - Os membros componentes de cada Grupo reunir-se-ão ordinariamente cada quinze dias e, extraordinariamente, 79 quando convocados pela Direção do Grupo ou a pedido de 1/3 de seus membros. Nesta hipotese, a reunião deverá realizar-se dentro de 8 dias a partir do pedido da convocação,

§ 3º - Compete ao grupo:

a) - cumprir as decisões dosorgãos superiores;

b) - eleger sua Direção;

c) - eleger seus representantes à Assembleia Municipal.

Art. 8º - A Assembleia Distrital é constituida pelos membros do Partido no respectivo distrito.

§ 1º - A Assembleia Distrital reunir-se-á de dois em dois meses para tratar de assuntos que digam respeito à vida do Partido, traçar planos de trabalho nas zonas de sua jurisdição e, quando for o caso, para eleger a Comissão Distrital.

§ 2º - A Assembleia Distrital, bem como sua Comissão, somente serão instaladas nos distritos em que haja, pelo menos 3 Grupos em funcionamento. Nos Distritos onde houver menos de 3 Grupos, ficarão estes, subordinados ao Distrito mais próximo, a critério da Comissão Municipal respectiva.

Art. 9º - A Comissão Municipal compõe-se no máximo de 15 membros efetivos e 5 suplentes, com mandato de 6 meses e reunir-se-á ordinariamente de mes em mes e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva Municipal.

Art. 10º - Compete à Comissão Municipal:

a) - deliberar, no interregno das Assembleias Municipais, sobre todas as questões de interesse partidário, no âmbito municipal;

b) - traçar, dentro de sua jurisdição, os planos de trabalho para a atividade do Partido e elaborar programas minimos que devem ser submetidos a aprovação da Comissão Estadual.

c) - decidir sobre as medidas disciplinares aplicadas aos membros do Partido pelos Grupos ou pela Comissão Executiva Municipal; 80

d) - nomear, anualmente, uma Comissão Especial para dar parecer sobre as finanças do Partido no Municipio.

Art. 11º - A Assembleia Municipal compõe-se de delegados dos Grupos no Municipio e reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Municipal, ou ainda, a requerimento das direções, de 1/3 dos Grupos do Municipio. Nesta Hipotese a Assembleia Municipal deverá realizar-se dentro de 15 dias a partir do pedido.

PARAGRAFO ÚNICO - Cada Grupo elegerá um delegado por 10 membros ou fração.

Art. 12º - Compete à Assembleia Municipal:

a) - deliberar sobre todas as questões de interesse partidário, no âmbito Municipal;

b) - escolher os candidatos aos cargos eletivos municipais;

c) - eleger a Comissão Municipal;

d) - eleger seus representantesà Convenção Estadual;

e) - suspender ou excluir os elementos nocivos ao Partido, com recurso para a Comissão Estadual, e, em ultima instância, para a Convenção Nacional, tanto do excluido como do proponente.

Art. 13º - A Comissão Estadual, orgão dirigente do Partido nos Estados, durante os intervalos das convenções, compõe-se no maximo de 21 membros e 10 suplentes, com mandato de 1 ano, eleitos pela Convenção Estadual e reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinaria e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva Estadual, ou ainda, a pedido de 1/3 dos seus membros. Nesta hipotese a reunião deverá realizar-se dentro de 15 dias a partir do pedido.

JOSÉ ALVES

81

§ 1º - Serão suplentes aqueles que, por ordem de votação na escolha da Comissão Estadual, forem os 10 seguintes, mais votados. Em caso de empate, será procedido novo escrutinio entre os igualmente votados e no caso de não haver 10 suplentes, a Convenção mesma elegerá os restantes em outro escrutinio. Os suplentes serão convocados segundo sua colocação na ordem de votação.

§ 2º - A Comissão Estadual e a Comissão Executiva Estadual reger-se-ão, no que lhes for aplicavel, pelos principios estabelecidos para a Comissão Nacional.

§ 3º - A Comissao Estadual remeterá bimestralmente, relatórios à Comissão Nacional, sobre a situação politica e financeira do Partido.

Art. 14º - Compete à Comissão Estadual:

a) - orientar as atividades partidárias no respectivo Estado, nos territorios e no D. Federal;

b) - autorizar, nos Municipios, alianças com outros Partidos;

c) - aprovar ou não os nomes indicados às eleições Municipais;

d) - suspender de suas funções a Comissão Municipal, no caso do art. 67 e nomear uma Comissão provisória até que se pronuncie a respeito a Comissão Nacional;

e) - nomear anualmente uma comissão especial para dar parecer sobre as finanças do Partido no Estado.

Art. 15º - O disposto nos arts. 13º e 14º aplica-se as comissões dos territorios e D. Federal.

Art. 16º - A Convenção Estadual é orgão supremo no Estado e se compõe de delegações dos Municipios, na base de tantos delegados quantas forem as parcelas de 100 filiados ou fração nos Municipios.

PARAGRAFO ÚNICO - Cada delegado terá direito a um voto e não poderá delegar suas funções salvo no caso do art. 53.

Art. 17º - A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente de 12 em 12 meses e extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva Estadual, ou ainda, a requerimento de 1/3 das Comissões Municipais. Nesta hipotese, a Convenção deverá realizar-se no prazo máximo de 60 dias.

Art. 18º - Compete à Convenção Estadual:

a) - deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito Estadual;

b) - escolher os candidatos ao executivo Estadual e legislativos Nacional e Estadual;

c) - eleger os membros da Comissão Estadual;

d) - deliberar, em instância superior sobre os recursos a ela interpostos;

e) - resolver sobre as questões de caracter Estadual que lhes forem submetidas;

f) - organizar programas mínimos de acordo com as condições peculiares a cada região submetidas à aprovação da Comissão Nacional.

Art. 19º - As Convenções Territoriais e do D. Federal, reger-se-ão no que lhes for aplicavel pelos arts. 15º 16º e 17º.

Art. 20º - A Comissão Nacional, orgão supremo do Partido nos intervalos das Convenções Nacionais compõe-se:

a) - de 15 membros efetivos e 7 suplentes, residentes na Capital da Republica eleitos com mandato de 2 anos pela Convenção Nacional;

b) - dos presidentes das Comissões Estaduais, territoriais e do D. Federal, ou seus delegados membros das mesmas Comissões.

JOSÉ ALVES

§ 1º - A Comissão Nacional terá sua séde na Capital da República e reunir-se-á ordinariamente de 2 em 2 meses e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva Nacional, ou, ainda, a pedido de 1/3 dos seus componentes. Neste caso deverá realizar-se a reunião no prazo de um mês a partir do pedido.

§ 2º - A Comissão Nacional poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos e pelo menos um Presidente da Comissão Estadual, Territorial ou do D.Federal ou seu delegado.

§ 3º - A Comissão Nacional elegerá, dentre os seus 15 membros efetivos, a sua mesa, que comporá a Comissão Executiva Nacional, tudo na conformidade do art. 32.

Art. 21º - Compete a Comissão Nacional:

a) - cumprir as decisões das Convenções Nacionais;

b) - exercer a direção Nacional e permanente do Partido;

c) - firmar, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer orgão do Partido e sempre que possivel, mediante consulta às Comissões Estaduais, a posição do partido diante dos acontecimentos politicos nacionais e internacionais;

d) - resolver sobre alianças com outros partidos, no pais, e autorizá-las nos estados;

e) - aprovar ou não os nomes indicados nos Estados, para candidatos às eleições federais;

f) - julgar os recursos a ela interpostos;

g) - suspender de suas funções as Comissões Estaduais, Territoriais ou do D. Federal, no caso do art. 67 e nomear uma comissão provisória;

h) - nomear anualmente uma comissão especial para dar parecer sobre as finanças do Partido;

Art. 22º - A Convenção Nacional, orgão supremo do Partido

reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva Nacional, ou,ainda, a requerimento de um terço das Comissões Estaduais. Nesta hipotese a Convenção deverá ser realizada no prazo máximo de dois meses a partir do pedido.

§ 1º - A Convenção Nacional compõe-se, com direito a voto , de delegações Estaduais, na base de tantos delegados quantas forem as parcelas de 100 filiados, ou fração no Estado;

§ 2º - Os delegados serão eleitos em convenção Estaduais;

§ 3º - Cada convencional, terá direito a um voto e não poderá delegar suas funções salvo no caso do art. 53.

Art. 23º - Compete a Convenção Nacional:

a) - decidir sobre questões de principios ou de orientação politica, modificar ou alterar o Programa, reformar os estatutos e resolver sobre fusão com outros Partidos;

b) - escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos do executivo federal;

c) - aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes públicos federais;

d) - eleger a Comissão Nacional ;

e) - julgar, em última instância, as decisões da Comissão Nacional;

f) - organizar o programa de realizações minimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do Executivo federal;

CAPITULO IV

Dos Orgãos Executivos

Art. 24º - A Direção do Grupo, compõe-se de um presidente , um secretario e um tezoureiro, eleitos com mandato de 6 meses.

Art. 25º - Compete a direção do grupo:

a) - dirigir o Grupo reunindo-se, semanalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente quando julgar necessário;

b) - convocar a Assembleia de Grupo ;

c) - executar as decisões dos orgãos superiores;

d) - remeter mensalmente relatórios à Comissão Municipal ou de Zona;

e) - administrar as rendas do Partido dentro do Grupo e serviços que instituir;

f) - incentivar, através de seus grupos, o proselitismo, bem como a propaganda do Programa do Partido;

g) - instituir e manter, dentro de suas possibilidades centros de instrução e assistência social;

h) - promover á discussão e a defeza das reivindicações do setor abrangido pelo Grupo.

Art. 26º - A Comissão Distrital, compõe-se de um presidente, um secretário um tesoureiro, um secretário de arregimentação e um de propaganda, eleitos com mandatos de seis meses.

Art. 27º - A Comissão Executiva Municipal compõe-se de um presidente, um secretario geral, um secretario , um tezoureiro e 5 membros efetivos, eleitos pela Comissão Municipal, dentre seus membros e com mandato de um ano.

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão Municipal atribuirá aos 5 membros efetivos da Comissão Executiva Municipal as funções de Secretarios de Propaganda, Arregimentação, Finanças, Sindical e Educação e Assistência, à medida que as conveniencias partidárias o exigirem.

Art. 28º - Compete a Comissão Executiva Municipal:

a) - dirigir o Partido no Municipio, remetendo relatórios mensais à Comissão Estadual;

b) - convocar as Assembleias Municipais;

c) - organizar e reconhecer os Grupos;

d) - executar as decisões dos orgãos superiores;

e) - administrar as rendas do Partido dentro do Municipio;

f) - manter, em função efetiva e permanente, uma seção eleitoral, inclusive alistamento, e representação no juizo próprio e fiscalização.

Art. 29º - A Comissão Executiva Estadual compõe-se de um presidente, um secretário geral, um secretário, um tezoureiro, um secretario de propaganda, um de arregimentação, um de finanças, um sindical e um de educação e Assistência, com mandato de um ano.

Art. 30º - Compete a Comissão Executiva Estadual:

a) - convocar as Convenções Estaduais e as reuniões plenárias da Comissão Estadual;

b) - encaminhar a agrovação da Comissão Nacional os nomes dos candidatos às eleições federais;

c) - executar as decisões dos orgãos superiores;

d) - reconhecer as Comissões Municipais, ad-referendum da Comissão Estadual;

e) - administrar as rendas do Partido no Estado de acordo com o art. 51 e seus paragrafos.

f) - designar o local da realização da Convenção Estadual;

g) - dirigir no âmbito estadual os orgãos publicitários, propagandisticos e informativos do Partido e deliberar sobre questões de política e de organização, quando forem urgentes e ad-referendum da Comissão Estadual;

h) - manter, em função efetiva e permanente, uma seção eleitoral inclusive alistamento, e representação em juizo proprio e fiscalização;

Art. 31º - As disposições dos artigos anteriores aplicam-se as Comissões Executivas Territoriais e do D. Federal.

Art. 32º - A Comissão Executiva Nacional compõe-se de um presidente, um secretario geral, um secretario , um tezoureiro, um secretario de Propaganda, um de Arregimentação, um de Finanças, um Sindical e um de Educação e Assistência com mandato de 2 anos.

Art. 33º - Compete a Comissão Executiva Nacional:

a) - convocar as Convenções Nacionais, ordinarias e extraordinarias, designar o local de sua realização e as reuniões extraordinarias da Comissão Nacional;

b) - executar as decisões dos orgãos superiores;

c) - dirigir no âmbito Nacional os orgãos publicitarios propagandisticos e informativos dos partido;

d) - deliberar sobre questões politicas e de organização,de carater urgente inclusive alianças com outros partidos, ad-referendum da Comissão Nacional;

e) - constituir e administrar o patrimônio do partido;

f) - reconhecer as Comissões Estaduais, ad-referendum da Comissão Nacional;

Art. 34º - Ao lado das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, funcionarão, permanentemente Comissões de Estudos, de carater consultivo, nomeadas pelas primeiras.

Art. 35º - Compete aos presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais:

a) - representar o partido em juizo ou fora dele.;

b) - presidir os trabalhos nas reuniões nos respectivos organismos;

c) - convocar as sessões ordinarias e extraordinarias dos mesmos;

d) - nomear, suspender e demitir os funcionarios administrativos;

e) - autorizar despesas ouvido o tesoureiro;

f) - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

g) - convocar os suplentes em caso de vaga ou nomear um membro da Comissão que deva substituir outro temporariamente impedido, na Comissão Executiva;

h) - acumular, na ausência do secretario geral, as funções deste;

i) - dirigir a politica do Partido de acordo com as resoluções dos seus orgãos deliberativos;

Art. 36º - Compete ao secretário geral:

a) - substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) - coordenar as atividades dos secretários, assegurando o cumprimento das decisões das Comissões;

c) - superintender as atividades das Comissões a que se refere o art. 34º.

Art. 37º - Aos secretários das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais compete:

a) - dirigir a secretaria no tocante ao expediente e a organização administrativa;

b) - redigir ás atas das reuniões;

c) - superintender os serviços da secção eleitoral;

d) - auxiliar, especialmente no que se refere as comunicações, os demais dirigentes;

PARAGRAFO ÚNICO - As atribuições dos secretarios das Comissões Distritais e nas direções, de Grupos são as mesmas dos secretarios;

Art. 38º - Ao tezoureiro compete:

a) - ter sob sua guarda a responsabilidade todo o patrimônio, livros e documentos;

b) - orientar e dirigir os serviços de recebimentos e pagamentos, assinando, como presidente as ordens de pagamento;

c) - rubricar com o Presidente os livros de Tezouraria;

d) - depositar mensalmente, em caixa econômica ou banco, os saldos superiores ao limite estabelecido por sua comissão;

Art. 39º - Compete ao secretário de finanças organizar e dirigir as finanças do Partido, promovendo as campanhas financeiras necessárias e substituir o tesoureiro nos seus impedimentos;

Art. 40º - Compete ao Secretario de Propaganda:

a) - organizar e dirigir os orgãos informativos, publicitários e propagandisticos do Partido;

b) - promover de acordo com o secretario de finanças, campanha financeira e de propaganda;

c) - divulgar e difundir por todos os meios legais o Programa do Partido e suas reivindicações;

Art. 41º - Compete ao Secretario de Arregimentação;

a) - promover e orientar o proselitismo;

b) - organizar o fichario dos membros do Partido;

Art. 42º - Compete ao Secretário Sindical;

a) - estimular a sindicalização;

b) - informar o Partido, das atividades e reivindicações dos sindicatos e associações Profissionais;

c) - estimular a organização de associações rurais;

Art. 43º - Compete ao Secretario de Educação e Assistência:

a) - crear, manter e desenvolver, cursos de instrução primária;

b) - crear centro de assistencia social;

c) - promover a organização de cooperativas;

d) - promover debates e estudos sobre materia constante do nosso programa;

CAPITULO V

Dos membros. Seus direitos e deveres

Art. 44º - Poderá ingressar no Partido todo aquele que, mediante apresentação de membro já inscrito e sem distinção de classe ou credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes estatutos, e respeitar, integralmente os principios democraticos e os direitos fundamentais do homem, defendidos na Constituição;

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado a um grupo de base e submetido à aprovação da Comissão Municipal ou de Zona, no lugar em que residir ou trabalhar o candidato;

§ 2º - No caso de recusa do pedido de inscrição o apresentante poderá recorrer à Comissão Estadual ou a do D. Federal, conforme for o caso.

Art. 45º - Trinta dias depois de sua admissão o membro do Partido gozará de todos os direitos inerentes à sua condição, inclusive de:

a) - votar e ser votado para todos os cargos eletivos;

b) - apresentar, discutir e votar materias nas assembleias;

c) - propor a admissão de novos membros;

§ 1º - O partido desconhece, em todos os atos de sua vida, quaisquer distinções entre seus membros;

§ 2º - A disciplina partidária não exclue o direito de critica e livre discussão interna.

91

Art. 46º - São deveres precipuos dos membros do partido obediência ao programa, estatutos e regimentos e o acatamento à orientação e decisões das assembleias ou organismos dirigentes;

Art. 47º - Os membros do Partido não poderão aceitar cargos publicos de carater político sem prévio consentimento da Comissão Municipal, Estadual ou Nacional, conforme o titulo da nomeação.

Art. 48º - O membro do Partido que se tornar pernicioso a este ou infrigir deveres referidos no artigo anterior, deverá na medida das infrações praticadas, ser suspenso ou excluido;

§ 1º - A iniciativa do processo caberá, a qualquer dos organismos partidarios a que pertencer o membro em questão, podendo tambem resultar de proposta individual apresentada em assembleias;

§ 2º - A suspensão não ultrapassará o limite de seis meses e só poderá ser imposta duas vezes.

§ 3º - Tanto da suspensão quanto da exclusão caberá recurso para a Comissão Estadual, e no ultimo caso caberá ainda recurso desta para a Comissão Nacional, tanto do excluido como do proponente. Esta disposição aplica-se a Comissão Territorial e a Comissão do D. Federal;

§ 4º - As Comissões, Nacional, Estaduais, Municipais, Territoriais e a do D. Federal, poderão aplicar diretamente ambas as penas, assegurando o direito de defeza. Em casos tais das penalidades impostas pela Comissão Nacional, caberá recurso para a Convenção Nacional e das outras comissões para a primeira.

§ 5º - A aplicação de penalidades aos membros das Comissões Nacional, Estaduais, Municipais, Territoriais e a do D. Federal, cabe exclusivamente a elas, com os mesmos recursos, do paragrafo anterior;

Art. 49º - É vedado aos membros do Partido fazer parte de outra agremiação politico-partidária, sob pena de ter sua inscrição imediatamente cancelada pela Comissão do Municipio ou de Zona a que pertencer;

§ 1º - O membro do partido que, por 3 meses consecutivos, não pagar sua mensalidade poderá ter a inscrição cancelada pela Comissão Municipal ou de Zona;

§ 2º - Nenhum membro do partido poderá votar ou ser votado ou permanecer em cargo sem que esteja quite com a mensalidade. No ultimo caso, a falta de pagamento considera-se como renuncia ao cargo cuja vaga será preenchida.;

§ 3º - O membro de qualquer comissão que por tres vezes consecutivas e sem motivos que ela considerar justificados, faltar as sessões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado, será considerado renunciante e preenchido nesse caso a sua vaga.

CAPITULO VI

Das finanças do Partido

Art. 50º - A receita do Partido constitue-se de donativos, auxilios e da contribuição permanente de seus membros, sendo esta ultima obrigatoria, mas voluntaria quanto ao valor da contribuição;

PARAGRAFO ÚNICO - Mediante autorização da Comissão Nacional poderá o Partido tomar outras iniciativas destinadas a ampliar seu patrimônio.

Art. 51º - A mensalidade dos membros será recolhida pelos tesoureiros das Comissões Municipais, nos Estados e Territorios e pela Comissão do D. Federal. Da arrecadação, o tesoureiro, entregará mensalmente 20% ao Grupo de onde proveio e 40% a Comissão Estadual reservando-se os restantes 40%. As Co-

missões Estaduais, Territorios e do D. Federal entregarão a Comissão Nacional 40% de sua renda de arrecadação;

§ 1º - O sistema de cobrança será determinado pelas Comissões Municipais e pela Comissão do D. Federal;

§ 2º - Qualquer Comissão, desde a Nacional até as direções de grupos, poderá crear, para a cobertura das suas despesas, novas fontes de receita, que aplicará livremente e só prestará contas à propria entidade que dirige.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 52º - Os membros do Partido não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do mesmo;

Art. 53º - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto. A representação por procuração somente será admitida entre delegados do mesmo municipio à Convenção Estadual e do mesmo à Convenção Nacional;

Art. 54º - Fica adotado o sistema do voto majoritário nas eleições internas.

Art. 55º - A dissolução do Partido é da competência exclusiva da Convenção Nacional, que decidirá por maioria superior a 2/3 dos delegados acreditados, dispondo, ainda, sobre a forma de liquidação do patrimonio.

Art. 56º - O membro do Partido por este indicado a cargo publico, eletivo ou não concorrerá com 10% (dez por cento) dos vencimentos ou subsidios para a caixa do partido , do orgão ao qual compete escolher o candidato a cargo eletivo, ou aprovar a indicação para cargo publico de carater político.

Art. 57º - Só a Comissão Nacional poderá dirigir-se á Nação, ao Presidente da Republica ou às forças armadas sobre assunto que envolva o pensamento politico do Partido, sendo

JOSÉ ALVES LINHARES

que, nos Estados, sobre tais assuntos, só as Comissões Estaduais podem dirigir-se aos Governadores.

Art. 58º - O D. Federal dividir-se-á em 50 zonas equiparadas a municipios cuja divisão entrará em vigor depois de aprovada pela Comissão Nacional;

Art. 59º - Os territorios e o D. Federal são equiparados aos Estados;

Art. 60º - Nas reuniões ordinarias dos orgãos deliberativos, deve a parte final da ordem do dia ser exclusivamente consagrada à crítica dos orgãos executivos e autocritica.

Art. 61º - Só poderão ser delegados ou candidatos a cargo eletivo pelo partido os filiados ao mesmo salvo, os casos de alianças.

Art. 62º - Todos os orgãos do Partido elaborarão seus respectivos regimentos internos;

Art. 63º - As Comissões Executivas Municipais remeterão, trimestralmente as Comissões Executivas Estaduais relações dos novos membros, e uma cópia será enviada por estas à Comissão Executiva Nacional.

Art. 64º - Quando for convocada extraordinariamente a Convenção Nacional, a Comissão Executiva Nacional, dentro de 10 dias, enviará obrigatoriamente, às Estaduais, as agendas dos assuntos que determinarem a convocação.

Art. 65º - Os casos omissos do presente estatuto serão supridos pela Comissão Nacional;

Art. 66º - A Comissão Nacional organizará uma agenda de trabalhos para cada Convenção Nacional, e enviará, com 30 dias de antecedência às Comissões Estaduais;

Art. 67º - A Comissão que no desempenho das funções se revelar prejudicial ao partido, ou desatender, depois

de admoestada, as decisões de orgãos a ela superior, poderá, por 9/5 este ser suspenso e nomeada uma Comissão Provisoria, que a substituirá. A Comissão suspensa poderá recorrer para a Comissão Estadual, a Nacional ou a Convenção Nacional, conforme a hierarquia do orgão que a suspender. A convocação do orgão decisor deve ser feita imediatamente.

CAPITULO VIII

Disposições Transitorias

Art. 1º - A proxima Convenção Nacional deverá realizar-se dentro de 3 meses a contar desta data.

Art. 2º - Ficam prorrogadas em carater definitivo os mandatos da atual Comissão Nacional e da Comissão Executiva Nacional, até que a próxima Convenção Nacional substitua a primeira.

Art. 3º - As Comissões Estaduais e Municipais provisórias, ora existentes que funcionam efetivamente ficam transformadas em definitivas;

Art. 4º - A proxima Convenção Nacional compor-se-á com direito de voto, de um delegado por Municipio em que haja Comissão Municipal instalada e funcionando até 30 dias antes da reunião da referida Convenção. Alem disto, em cada Municipio todo o grupo de 200 membros do Partido terá direito a um delegado. A representação por procuração será admitida, nesta Convenção apenas entre delegados do mesmo Municipio.

Art. 5º - Nos estados, territorios ou municipios, onde o partido não estiver organizado, a Comissão Nacional e as Estaduais, conforme o caso, nomearão um delegado. Constituido o 1º grupo na forma dos estatutos, este exercerá as funções atribuidas às Comissões Estaduais ou Municipais, conforme sejam organizadas em estado ou municipio;

96

Art. 6° - Todos os organismos deste partido tem o prazo de 45 dias a contar da data de aprovação destes estatutos para se adaptarem aos mesmos. A Comissão Nacional baixará as instruções necessárias.

Art. 7° - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da aprovação, pelo Tribunal.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 23^h40^m e pelo Snr. presidente foi declarada que estava encerrada a 2a. Convenção Nacional, sendo a presente ata por mim assinada - 2° secretario. Rio, 17 de Abril de 1947. Bayard Demaria Boiteux - João Mangabeira - Elpidio Pessanha.

Rio de Janeiro 17 de Junho 1947

683
340
17 Junho 1947

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA ATUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Presidente: João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Rui Barbosa, 598, filho de Francisco Cavalcanti Mangabeira e Augusta Cavalcanti Mangabeira.

Vice-Presidente: Eliezer Montenegro de Magalhães, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Saint-Roman, 381, filho de Joaquim Magalhães e Julia Montenegro Magalhães.

Secretario-Geral: Domingos Netto de Vellasco, brasileiro, casado, advogado, residente a Av. Copacabana, 756, filhode Francisco Vellasco e Aurea Netto de Vellasco.

Sub-Secretario: - Alceu Marinho Rego, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Barão de Ipanema 43, ap. 9, filho de Malaloel Marinho Rego e Gilda de Loureiro Rego.

Sub-Secretario: - Walter Peixoto, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Barata Ribeiro 581, filho de Walter Valetim Peixoto e Isaura Tavares Peixoto.

1º Tesoureiro: - João Pedreira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente a Praça Eugenio Jardin 19, filho de João Mello Pedreira e Carolina de Gouvêa Pedreira.

2º Tesoureiro: - Elpidio Pessanha, brasileiro, casado, industrial, residente a rua Araxá 152, filho de Bernardino de Carvalho Pessanha e Corisanda Veiga Pessanha.

Rio de [illegible] 17 Junho 1947